Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 21 DE MARÇO DE 2026 • EDIÇÃO 1413 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.491/2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção, Vigilância e Enfrentamento à Intoxicação por Metanol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Política Municipal de Prevenção, Vigilância e Enfrentamento à Intoxicação por Metanol, com a finalidade de proteger a saúde da população contra os riscos decorrentes da ingestão, manipulação ou exposição a produtos que contenham metanol em concentrações nocivas.
Art. 2º O Programa de prevenção, vigilância e enfrentamento terá como diretrizes:
I - conscientizar a população sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas e produtos contendo metanol;
II – capacitar profissionais da rede municipal de saúde para diagnóstico e tratamento de intoxicações por metanol;
III – articular-se com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária, segurança pública e Ministério Público, para fiscalizar e coibir a produção e comercialização de bebidas adulteradas;
IV – instituir protocolo de notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de intoxicação por metanol;
V – garantir atendimento prioritário às vítimas, inclusive com transporte para unidades de referência.
Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:
I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
III – veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Republicado por conter incorreção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.494/2026.

Vereadora Autora: Manu Rezende.

Institui o Programa “Macaé Resiliente: Educação Que Protege Vidas” no âmbito da rede pública municipal de ensino e em instituições de ensino superior, visando o fortalecimento da cultura de prevenção, redução de riscos e desastres no Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa “Macaé Resiliente: Educação que Protege Vidas”, com o objetivo de fomentar a cultura de prevenção e redução de riscos e desastres, aumentar a resiliência da comunidade escolar e da população macaense, em consonância com as diretrizes do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres.
Parágrafo único. As ações de incentivo à pesquisa e inovação serão fomentadas através do Programa Macaé Resiliente, com o objetivo de desenvolver programas de prevenção e protocolos emergenciais para o enfrentamento de desastres socioambientais, relacionados à Emergência Climática, Eventos Externos e Acidentes Ambientais, podendo oferecer bolsas de pesquisa para alunos e professores que desenvolverem produtos e pesquisas para a redução de riscos de desastres no âmbito da gestão municipal.
Art. 2º São objetivos específicos do Programa:
I – Promover o conhecimento sobre riscos e desastres para profissionais da rede pública municipal de ensino, alunos da educação básica e estudantes universitários, formando cidadãos conscientes e multiplicadores da política municipal de prevenção;
II – Estimular a preservação do meio ambiente, a proteção de vidas e bens, e a cultura de autoproteção e solidariedade comunitária;
III – Incentivar a pesquisa, ciência e inovação voltadas à redução de riscos de desastres;
IV – Integrar conteúdos de proteção e defesa civil aos temas transversais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
V – Contribuir para o alinhamento entre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e as políticas educacionais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012;
VI – Estimular a participação da comunidade em ações preventivas e de conscientização.
Art. 3º O Programa poderá contemplar atividades como palestras, capacitações, simulados, elaboração de planos de emergência escolar, projetos de pesquisa e atividades pedagógicas que promovam a conscientização sobre prevenção de desastres e sustentabilidade.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as formas de implementação, os órgãos responsáveis pela execução, as metodologias aplicáveis, bem como os critérios de participação das instituições de ensino, entidades parceiras e comunidade em geral.
Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 063/2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026;

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de R$17.150.000,00 (dezessete milhões, cento e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Superávit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 063/2026 — **DE: 20/03/2026**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Executiva de Serviços Públicos					
58.03.15.452.0074.2.129	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
3.3.90.39.00.00.00		2000	705		17.150.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 17.150.000,00					
				TOTAL REFORÇADO:	17.150.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
705	0,00	17.150.000,00
TOTAL:	0,00	17.150.000,00

ANEXO II
CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2025*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2025	Outras Deduções	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
341	6128	13492-8	705	9.930.091,86					
237	1545-8	114269-0	705	12.771.684,92					
341	6128	66495-7	705	27.065,28					
			Subtotal	22.728.842,06	0,00	5.558.578,81	0,00	0,00	17.170.263,25
			Total Geral	22.728.842,06	0,00	5.558.578,81	0,00	0,00	17.170.263,25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0186/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Digital 1983/2026 e 1984/2026 da SEMDES;

R E S O L V E
1 - Exonerar a cidadã SILVANA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 951.215.877-91, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar da data da publicação, e nomear a mesma para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar da data da publicação.
2 - Exonerar a cidadã THAYANE NEVES CORREA BARROS, CPF: 178.778.427-40, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar da data da publicação.
3 - Nomear a cidadã IZABEL CRISTINA PINHEIRO DA CRUZ FERREIRA, CPF: 020.426.747-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Omitida a publicação em 20/03/2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0188/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Cessar os efeitos da Portaria nº 0714/2025 no que se refere à designação da servidora ANA PAULA BARBALHO LEITE, matrícula 027.197, para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-3, do Gabinete do Prefeito, a contar da data da publicação, e designar a mesma para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo GFS-2, do Gabinete do Prefeito, a contar da data da publicação.
2 - Exonerar o cidadão LUAN MIRANDA BISSOLI, CPF: 167.258.217-23, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-2, do Gabinete do Prefeito, a contar da data da publicação.
3 – Nomear o cidadão ANDRE LUIS XAVIER MARINS, CPF 017.685.257-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

I – Espécie: Ata de Registro de Preços – Processo Administrativo SEI nº 006714/2025.
II – 1° Termo de Apostilamento: Alteração da razão social da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 106/2025-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 019/2025.
IV – Data da Assinatura: 20/03/2026.
V – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e LAGOS VITA DISTRIBUIDORA LTDA.

Macaé, 20 de março de 2026

LUCAS DIAS RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS nº 047/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0666/2025, de 06 de março de 2025, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo, para serem os Responsáveis Setoriais, designados a promoverem a análise prévia dos procedimentos de liquidação da Secretaria Municipal de Saúde;

Responsáveis Setoriais:
- RENATA AZEVEDO LIDOINO, matrícula 042.813
- PAULO VICTOR BARROS DA SILVA – CPF: 152.425.667-60
- NARA GUIMARÃES BRASIL RODOVALHO, Matrícula 408.548
- LUCAS DE MOURA SILVA, Matrícula 27.370

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 20 de Março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 003890/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 013/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 060/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 560/2026 – Ordinário, emitido em 12/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ 25.058,80
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 25.058,80
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 19/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e ABC FARMACEUTICO LTDA.

Macaé, 19 de março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 008302/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 016/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 057/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 0628/2026 – Ordinário, emitido em 18/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ 62.000,00
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 62.000,00
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 20/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Macaé, 20 de março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 003798/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 014/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 062/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 611/2026 – Ordinário, emitido em 16/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ 520.890,40
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 520.890,40
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 19/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Macaé, 19 de março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 007830/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 017/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 057/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 0624/2026 – Ordinário, emitido em 18/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ 34.345,68
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 34.345,68
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 20/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e R M DISTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Macaé, 20 de março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 007589/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 015/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 060/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 926/2026 – Ordinário, emitido em 18/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ 16.464,91
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 16.464,91
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 20/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Macaé, 20 de março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 007072/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 018/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 057/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 0561/2026 – Global, emitido em 12/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ 36.141,98
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 36.141,98
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 20/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

Macaé, 20 de março de 2026

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 006512/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 019/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 060/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 806/2026 – Ordinário, emitido em 16/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ 2.420,00
VII – Valor empenhado no exercício: R$ 2.420,00
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 20/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Macaé, 20 de março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI nº 008291/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos - contrato nº 020/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS n° 062/2025.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0012.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 627/2026 – Ordinário, emitido em 18/03/2026.
VI – Valor do Contrato: R$ R$ 55.474,10
VII – Valor empenhado no exercício: R$ R$ 55.474,10
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano.
IX – Data: 20/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Macaé, 20 de março de 2026.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEINFRA

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil – Processo Administrativo nº 7504/2025
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e cobertura de quadra poliesportiva, localizada na Rua W Vinte, Mirante da Lagoa, Macaé/RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessário–Contrato nº 001/2026-SEMINF
III – Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 029/2025 – SEMINF
IV – Crédito: Programa de Trabalho: 154510047.2.239 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00.–Obras e Instalações - Código Reduzido: nº 1961
V – Empenho: nº 000028/2026 - Global, emitido em 15/01/2026
VI – Valor do Empenho:R$ 2.509.762,33
VII – Valor do Contrato: R$ 2.509.762,33
VIII – Prazo de vigência: 300 (trezentos) dias de vigência contratual e 180 (cento e oitenta) dias de execução dos serviços
IX – Data da Assinatura: 17/03/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e a EMPRESA, NEW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Republicado por Incorreções

Macaé/RJ, 20 de março de 2026.

FELIPE PEREIRA BASTOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

SANTIAGO BORGES DE ALMEIDA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEINFRA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I – Espécie: 1º (primeiro) Termo de Aditamento Contratual – Processo nº 34416/2024
II – Termo de Aditamento:: Prorrogação de Prazo – Contrato nº 008/2025 – SEMINF
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2025- SEMINF
IV – Crédito: Programa de Trabalho nº 154520074.2.129 - Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PE - Códigos Reduzidos nº s 2000 e 1999
V – Número dos Empenhos : 001132/2026 e 001133/2026– Globais, emitidos em 2003/2026
VI- Valor Total dos Empenhos :R$ 75.500.953,58
VII- Valor do Contrato: R$ 167.086.289,17
VIII- Prorrogação de Prazo: 12 (doze) meses de vigência contratual
IX– Data da Assinatura: 20/03/2026
X– Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e a EMPRESA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Macaé, 20 de março de 2026.

RODRIGO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I - Espécie: 2º (segundo) Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Imóveis – Processo Administrativo n.º 52.390/2023.
II – Termo de Aditamento: Prorrogação de Prazo – Contrato n.º 002/2024.
III – Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso V, Lei Federal n.º 14.133/2021.
IV – Crédito: Programa de Trabalho n.° 043310018.2.395 - Elemento de Despesa n.° 339036.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. - Código Reduzido n.º 2480.
V – Número do Empenho: 001066/2026.
VI – Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.
VII – Data da Assinatura: 20/03/2026.
VIII – Valor do termo de aditamento: R$ 18.573,50 (dezoito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) mensais.
IX – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e GLÓRIA VASCONCELLOS VIEIRA MACHADO.

Macaé, 20 de março de 2026.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DE UNIDADE HABITACIONAL

O Município de Macaé, por meio da Secretaria Executiva de Habitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EXTRATO DE DESCLASSIFICAÇÃO referente ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional, instituído pela Lei Municipal nº 4.951/2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 068/2023.
Após análise técnica e administrativa do processo de inscrição, verificou-se que a requerente THALITA RIBEIRO DA SILVA, por seu bastante procurador YANN RIBEIRO NASCIMENTO, realizou cadastro para atendimento de uma única unidade habitacional, conforme previsto nas normas do programa. Contudo, no curso do processo, o munícipe passou a pleitear a inclusão de segunda unidade habitacional distinta, o que não encontra amparo na legislação vigente.
Nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 068/2023, constitui requisito obrigatório para acesso ao programa a comprovação de residência do requerente no imóvel a ser beneficiado pelo período mínimo de dois anos. Ademais, o programa destina-se à análise individualizada por unidade habitacional e respectivo núcleo familiar, mediante inscrição específica e regular instrução processual.
Ressalta-se que a ampliação do objeto originalmente solicitado, sem observância dos critérios legais e procedimentais estabelecidos, configura descumprimento das regras do programa, especialmente quanto à identificação da unidade beneficiária e do núcleo familiar atendido.
Diante do exposto, e considerando o não atendimento aos requisitos e limites estabelecidos pela Lei nº 4.951/2022 e pelo Decreto nº 068/2023, fica a requerente DESCLASSIFICADA do Programa de Melhoria de Unidade Habitacional, no âmbito do processo administrativo 280501/2023.
Fica assegurado ao interessado o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

Macaé, 19 de março de 2026.
COMISSÃO FISCAL DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS
RATIFICADO POR ANA LUCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA

EDITAL DE AUTUAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 133, III, da Lei Complementar Municipal nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente), vem pelo presente Edital comunicar ao interessado, abaixo relacionado, que, em seu desfavor, se encontra lavrado o **Auto de Infração nº 2570** (processo administrativo SEMAS nº SEI-00618/2026), em observância ao artigo nº 31, inciso IV, da Lei Municipal nº 3010/2007.

Por oportuno, fica o interessado em questão ciente de que poderá comparecer a este órgão ambiental, localizado na Rua Otávio Laurindo de Azevedo, nº 960, Praia Campista - Macaé/RJ - CEP: 27923170, de segunda feira a sexta feira, na Coordenadoria de Fiscalização de Controle Ambiental, no horário entre 08h00min e 17:00h, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar defesa/impugnação ao Auto de Infração em epígrafe, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 027/2001.

O não atendimento ao disposto neste Edital ensejará a aplicação do art. 166, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 027/2001, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.

Ademais, caso sejam necessários esclarecimentos complementares, solicitamos contatar esta Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima por meio do seguinte telefone para contato: (22) 2763-6349 ou, ainda, pelo seguinte correio eletrônico: sema@macae.rj.gov.br .

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2570			
AUTUADO	**CPF/CNPJ nº**	**Auto de Infração/Penalidade Aplicada**	**Processo Administrativo**
Nome: Condomínio de Obras do Edifício Residencial Teresa	60.955.125/0001-05	Auto de Infração nº 2570, artigo 31, inciso IV, da Lei Municipal nº 3010/2007 Multa administrativa de 150 (cento e cinquenta) URM's	SEI-000618/2026

Macaé, 19 de março de 2026

Marcello Cardoso Ribeiro
Secretário Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

ERRATA

No Diário Oficial do Município – DOM, na edição nº 1410, Ano VI, de 18/03/2026, na página 10,11,19, em Editais de Notificações.

Desconsiderar: Edital de notificação nº 033/2026
Edital de notificação nº 037/2026
Edital de notificação nº 039/2026
Edital de notificação nº 040/2026

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

I – Espécie: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025-SEMEDLOC – Processo nº 600.406/2025.
II – Objeto: Necessidade de alteração das credoras, em razão de da credora Srª Leila Alves de Andrade, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo nº 600.406/2025.
III – Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
IV – Data da assinatura: 20/03/2026.
V – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e LAINE ALVES DE ANDRADE.

Macaé, 20 de março 2026.

MATIAS MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 005/2026 - FMS, cujo objeto é: Aquisição de mobiliário para unidades hospitalares, visando atender as necessidades de todas as unidades vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., processo administrativo nº 008744/2025.

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGA** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 630,00	R$ 47.880,00
2	FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA	51.097.433/0001-48	R$ 1.012,49	R$ 68.849,32
3	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 2.300,00	R$ 9.200,00
4	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 322,00	R$ 2.576,00
5	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50	R$ 159,00	R$ 4.611,00
7	MASTER MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	29.475.673/0001-80	R$ 1.066,00	R$ 7.462,00
8	FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA	51.097.433/0001-48	R$ 993,00	R$ 3.972,00
10	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 117,00	R$ 4.095,00
11	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 2.700,00	R$ 10.800,00
12	TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	19.639.940/0003-15	R$ 2.141,00	R$ 4.282,00
13	STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.597.474/0001-59	R$ 744,12	R$ 11.905,92
15	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 650,00	R$ 248.950,00
16	MEGMED LTDA	16.946.372/0001-45	R$ 1.699,99	R$ 8.499,95
17	MEGMED LTDA	16.946.372/0001-45	R$ 5.199,00	R$ 72.786,00
18	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 390,00	R$ 14.040,00
19	D & D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	07.994.516/0001-48	R$ 829,00	R$ 12.435,00
22	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 1.372,00	R$ 48.020,00
23	HORSE MOVEIS HOSPITALARES LTDA	23.291.398/0001-68	R$ 1.135,00	R$ 32.915,00
24	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 160,00	R$ 3.680,00
25	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 748,00	R$ 337.348,00
26	COMERCIAL E INDUSTRIAL SAO LOURENCO LTDA	24.110.829/0001-05	R$ 135,00	R$ 4.050,00
27	STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.597.474/0001-59	R$ 330,99	R$ 661,98

Macaé, 20 de março de 2026

Lucas Dias Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM. OPERACIONAL

EDITAL DE BAIXA DE OFÍCIO
Nº. 0036 /2026

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato da baixa de ofício nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA DE ALVARÁ POR OFÍCIO**, e arquivamento dos autos:

RW DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	SEI Nº.	005773/2025
LANDRO MARTINS ARAÚJO	SEI Nº.	006302/2025
GABRIELLA CORDEIRO BARCELOS	SEI Nº.	006306/2025
CELIO LEANDRO DE CARVALHO	SEI Nº.	013564/2025
MM LIMA MEDICINA RADIOLÓGICA LTDA	SEI Nº.	013546/2025
QUALIDADE VIDROS E SERRALHERIA LTDA	SEI Nº.	011511/2025
DRA VANESSA BELMIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SEI Nº.	005745/2025
STARLING EMERGÊNCIA CLÍNICA LTDA	SEI Nº.	010949/2025
VALDINEI FRANCISCO DA ROCHA	SEI Nº.	010948/2025
OFFSHORE LINK SAT LTDA	SEI Nº.	013559/2025
SEVEN COR LTDA	SEI Nº.	14735/2025
KISHI CONSULTORIA TÉCNICA LTDA	SEI Nº.	019291/2025
THAMIRES PINGUELLI BUARQUE BARRETO	SEI Nº.	014734/2025
MINERAÇÃO E MATR. DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA EPP	SEI Nº.	006297/2025
PEGA PEGA DE MACAÉ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP	SEI Nº.	005146/2026
THAÍS LOUZADA MORAES	SEI Nº.	004926/2026
L F MUNIZ DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	SEI Nº.	004064/2026
RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA	SEI Nº.	002209/2026
VISÃO DE TODOS MACAÉ LTDA	SEI Nº.	002139/2026
V R DIAS DO NASCIMENTO	SEI Nº.	002880/2026
O L M MOTA GUIMARÃES ME	SEI Nº.	002840/2026
C A ROSA PIPOCAS GOURMET	SEI Nº.	003261/2026
QUINTAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SEI Nº.	002732/2026
SEMPRE LAR VARIEDADES LTDA	SEI Nº.	003862/2026
SOARES RUBIM COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA	SEI Nº.	003678/2026
BBAPO BAPO BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	SEI Nº.	003672/2026
E S AMARAL MOREIRA EIRELI	SEI Nº.	004308/2026
HERWIG ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	SEI Nº.	004299/2026
BG SUPPLY LTDA	SEI Nº.	004272/2026
BRACHI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	SEI Nº.	004829/2026
MARIA L M RODRIGUES ROUPAS E ACESSÓRIOS	SEI Nº.	004703/2026
SOUTINHA PLUS SIZE LTDA	SEI Nº.	004826/2026
PADARIA PALOMO E FERNANDES DE MACAÉ LTDA-ME	SEI Nº.	005395/2026
MM SORVETERIA E LANCHONETE LTDA	SEI Nº.	005142/2026
V R GOMES COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI ME	SEI Nº.	006130/2026
SILVIO R SCHUCK	SEI Nº.	005989/2026
LINDONA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA	SEI Nº.	005327/2026
R. L . ALVES	SEI Nº.	5970/2026
GONZALES ENGENHARIA LTDA		27844/2021
M. ANTONIO GONCALVES MATERIAL DE LIMPEZA		24359/2021
SHOW DO 10 COMERCIO DE ROUPAS LTDA		100425/2022
BELEZA NATURAL CENTRO ESPEC. EM EMAGR. E ESTÉTICAS LTDA		105100/2025
SUPREMA BELEZA DE MACAÉ SALÃO LTDA		16028/2021
S.R. ALMENDRO DE SOUZA ME		27753/2012
MANANCIAL DE MACAÉ COMÉRCIO DE LEGUMES E CEREAIS LTDA		45620/2011
DEISE M. B. DARIO		25961/2021
PLANIMEC CONSULTORIA LTDA		100975/2021
L. O. FERREIRA - ME		100973/2021
EXPRESS WASH LAVAGEM DE VEICULOS LTDA ME		100946/2021
ESCOLA TECNICA MARTINS DE SOUZA LTDA		100871/2021

Macaé-RJ, 20 de março de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM.OPERACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE BAIXA DE ALVARÁ
Nº. 0037/2026

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, na **CENTRAL DE COBRANÇA- ADM OPERACIONAL**, no horário entre 8h e 14h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À BAIXA DE ALVARÁ, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos**.

F. S. GONÇALVES PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS	27685/2019
GLAUCIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE	29116/2025

Macaé-RJ, 20 de março de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM.OPERACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº. 0038/2026

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, na **CENTRAL DE COBRANÇA – ADM. OPERACIONAL**, no horário entre 8h e 14h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ALVARÁ DE AUTÔNOMO, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos**.

BARBARA WAN DE REY DE BARROS	29694/2025
BRENO FERREIRA MARTINS	29301/2025
MARCOS DE SOUZA DOS SANTOS	25852/2025

Macaé-RJ, 20 de março de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM. OPERACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº. 0039 /2026

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, na **CENTRAL DE COBRANÇA – ADM.OPERACIONAL**, no horário entre 8h e 14h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA, sob pena de protestos dos autos**.

ALANA VEREZA DOS SANTOS	38858/2019
JB DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	105585/2025

Macaé-RJ, 20 de março de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM. OPERACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 0040/2026

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, na **CENTRAL DE COBRANÇA – ADM.OPERACIONAL**, no horário entre 8h e 14h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO,** sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DINIZ	16226/2025
B.F.P.S. BRASIL FIRE PREV.SERV.COM.EQUIP.CONTRA INCÊNDIO E SALVATAGEM LTDA ME	15064/2017
DIAMOND SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	105924/2025
M. THURLER LOPES RIBEIRO COMÉRCIO	20353/2025
PHORMA FORMATURAS E EVENTOS LTDA	105912/2025

Macaé-RJ, 20 de março de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM.OPERACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 041/2026

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, na **CENTRAL DE COBRANÇA- ADM OPERACIONAL**, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVO RELATIVO À ASSUNTOS DIVERSOS, sob pena de indeferimento do pleito e/ou arquivamento dos autos**.

DEMERSON DA SILVA DIAS	37534/2016
D. J CENTRO AUTOMOTIVO	26330/2024
MAERSK FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MARÍTIMOS LTDA	507/2018
MERIELI SALGADO DE BARCELLOS HENRIQUE	20125/2025

Macaé-RJ, 20 de março de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 118/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.357/2025.

RESOLVE:

Retificar a Portaria MACAEPREV nº 380/2025, de 10 de setembro de 2025, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez,** a contar de 26 de agosto de 2025, à servidora **KELLY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 28.909, no cargo de Professor A, Categoria I, Padrão K, Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, originário do Processo de Auxílio-Doença nº 3.445/2025, com fundamentação no inciso I, § 1.º, artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R$ 1.960,01 (hum mil, novecentos e sessenta reais e um centavo), calculado conforme §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 e artigo 1.º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, a ser custeado pelo MACAEPREV de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 26 de agosto de 2025."

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 20 de março de 2026.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 119/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta nos processos nºs: 310.415/2026 e 206.343-6/2026 (310.499/2025).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder "**pensão por morte**", a contar de 09 de março de 2026, a Sra. **SARA PEREIRA DA SILVA FERREIRA NUNES**, na condição de cônjuge, a **MATHEUS FERREIRA NUNES DA SILVA,** na condição de filho, a **EMILY FERREIRA NUNES DA SILVA,** na condição de filha, a **VALENTINA FERREIRA NUNES DA SILVA,** na condição de filha, e a **VITORIA FERREIRA NUNES DA SILVA,** na condição de filha, beneficiários do servidor aposentado por Invalidez, conforme portaria MACAEPREV, nº 169/2025 de 08 de abril de 2025, **PAULO NUNES DA SILVA,** matrícula 720.541, falecido em 09 de março de 2026, com fundamento com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, artigo 33, combinado com o inciso I, artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, no valor mensal de R$ 1.734,97 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme inciso I, artigo 2.º da Lei Federal nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 09 de março de 2026.

DISTRIBUIÇÃO DA PENSÃO

NOME DO BENEFICIÁRIO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	PERC. (%)
Sara Pereira da Silva Ferreira Nunes	Cônjuge	11.01.1994	20
Matheus Ferreira Nunes da Silva	Filho	15.02.2010	20
Emily Ferreira Nunes da Silva	Filha	18.01.2014	20
Valentina Ferreira Nunes da Silva	Filha	19.09.2017	20
Vitória Ferreira Nunes da Silva	Filha	19.09.2017	20

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 20 de março de 2026.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – COMMADS

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ELEITORAL – BIÊNIO 2026/2028

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMMADS) DE MACAÉ/RJ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Eleição nº 01/2026 e 02/2026;
CONSIDERANDO a Retificação do Edital nº 03/2026, publicada em 20/03/2026;
CONSIDERANDO a análise documental realizada pela Comissão Eleitoral;
TORNA PÚBLICO o resultado preliminar das entidades habilitadas para participação no processo eleitoral do COMMADS, conforme segue:
1. ENTIDADES HABILITADAS
a) Instituto Escola Tiê-Sangue (Processo SEI nº 005088/2026) – HABILITADA
b) Cooperativa de Trabalho de Coleta e Reciclagem de Macaé (Processo SEI nº 006132/2026) – HABILITADA

2. DO SANEAMENTO DAS DEMAIS ENTIDADES
2.1. As entidades que protocolaram o pedido de habilitação e não constam na lista de habilitadas acima deverão acessar o respectivo processo administrativo ou comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima (SEMAS) para tomar conhecimento dos motivos do indeferimento preliminar.
2.2 Fica concedido prazo suplementar, impreterivelmente até o dia 25 de março de 2026, para o saneamento das pendências, observando-se estritamente as condições e os meios estabelecidos na Retificação do Edital nº 01/2026 e Edital nº 03/2026.
3. DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Encerrado o prazo de saneamento, a Comissão Eleitoral realizará nova análise e divulgará a lista final de entidades habilitadas.
3.2 A Assembleia de Eleição ocorrerá no dia 30 de março de 2026, das 14:00h às 17:00h, no Auditório do Paço Municipal (Av. Pres. Feliciano Sodré, 534 – Centro, Macaé – RJ).

Macaé/RJ, 20 de março de 2026.

Marcello Cardoso Ribeiro
Presidente do COMMADS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

LEI ORDINÁRIA Nº 5.492/2026

Autoria: Mesa Diretora

INSTITUI A POLÍTICA INTEGRADA DE GESTÃO PATRIMONIAL, DE MATERIAIS E DE RESÍDUOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, ESTABELECE REGRAS GERAIS DE GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Integrada de Gestão Patrimonial, de Materiais e de Resíduos Internos da Câmara Municipal de Macaé, define diretrizes estruturantes e organiza competências institucionais destinadas ao apoio, acompanhamento e aprimoramento das atividades patrimoniais e de almoxarifado.

Parágrafo único. A execução desta Lei observará a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à gestão patrimonial, à gestão de materiais, à gestão documental e à destinação ambientalmente adequada de resíduos, inclusive as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei compreende:

I – os bens permanentes integrantes do patrimônio da Câmara Municipal;
II – os materiais de consumo e demais itens sujeitos a controle de estoque;
III – os procedimentos de tombamento, inventário, registro, movimentação e destinação;
IV – o acervo documental correlato às atividades patrimoniais e de materiais;
V – a gestão dos resíduos sólidos gerados internamente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – bens patrimoniais: todos os bens móveis permanentes, bens imóveis e demais itens registrados no ativo imobilizado da Câmara Municipal, observados os conceitos adotados na contabilidade aplicada ao setor público e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
II – desfazimento: a alienação, doação, reciclagem, reaproveitamento, descarte ou outro procedimento destinado à destinação final de bens patrimoniais, nos termos da legislação aplicável;
III – bens inservíveis: bens considerados ociosos, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou cuja recuperação se mostre desvantajosa sob o ponto de vista econômico ou funcional;
IV – parecer técnico de inservibilidade: documento emitido pela unidade responsável pela gestão patrimonial que classifica o estado dos bens, fundamenta a proposta de inservibilidade e subsidia a decisão quanto à sua destinação, descaracterização ou baixa;
V – entidades beneficiárias: pessoas jurídicas aptas a receber bens da Câmara Municipal por doação, nos termos da legislação vigente;
VI – tratamento adequado de resíduos: conjunto de ações que assegurem a segregação, o acondicionamento, o transporte, o reaproveitamento, a reciclagem, a destinação final e, quando couber, a logística reversa de resíduos e bens inservíveis, podendo envolver parcerias com cooperativas ou entidades de reciclagem regularmente constituídas;
VII – termo de cooperação: instrumento utilizado para firmar parcerias com cooperativas de catadores ou entidades de reciclagem, visando ao reaproveitamento, à reciclagem ou à destinação ambientalmente adequada de resíduos e bens inservíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal;
VIII – descaracterização: procedimento destinado a retirar de bem público sua forma, aparência, identificação institucional ou função original, quando necessário para fins de segurança, descarte ambientalmente adequado, doação, reciclagem ou logística reversa.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Integrada de Gestão Patrimonial, de Materiais e de Resíduos Internos rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, integridade, rastreabilidade, segurança institucional, proteção de dados pessoais, segregação de funções e padronização administrativa.

Art. 5º São diretrizes gerais da Política:

I – assegurar a acurácia dos registros patrimoniais e de materiais;
II – promover integração entre setores;
III – manter rastreabilidade e controle de bens;
IV – prevenir perdas, irregularidades e fragilidades de controle;
V – garantir transparência e conformidade normativa;
VI – promover a destinação ambientalmente adequada e a logística reversa dos bens e materiais inservíveis, conforme legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 6º No âmbito da Política Institucional de que trata esta Lei, compete à unidade responsável pela gestão patrimonial, em conformidade com a estrutura administrativa vigente da Câmara Municipal, exercer, de forma integrada, as seguintes atribuições:

I – manter o cadastro geral dos bens permanentes da Câmara Municipal;
II – coordenar os inventários anual e extraordinários;
III – realizar o tombamento, a identificação, a classificação e o registro dos bens;
IV – instruir e acompanhar processos de transferência, reavaliação, descaracterização, inservibilidade, destinação e baixa patrimonial;
V – elaborar parecer técnico de inservibilidade, contendo fundamentação sobre o estado, a utilidade e o custo-benefício da manutenção, descaracterização ou baixa do bem, para fins de desfazimento ou destinação ambiental;

VI – emitir laudos técnicos e demais registros necessários aos procedimentos patrimoniais;
VII – promover a integração com as unidades de Contabilidade, Controladoria, Almoxarifado e Tecnologia da Informação;
VIII – manter atualizados os sistemas institucionais de controle patrimonial, assegurando rastreabilidade e conformidade administrativa;

§ 1º O processo de desfazimento de bens observará os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, podendo o regulamento estabelecer diretrizes para o reaproveitamento dos bens no âmbito da Administração Pública Municipal ou para sua destinação a entidades assistenciais ou iniciativas de reciclagem.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não afastam nem substituem as competências institucionais da unidade de patrimônio definidas na estrutura administrativa da Câmara Municipal, que permanecem integralmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE MATERIAIS E DO ALMOXARIFADO

Art. 7º No âmbito da Política Institucional de que trata esta Lei, compete à unidade responsável pela gestão do almoxarifado, em conformidade com a estrutura administrativa vigente da Câmara Municipal, exercer, de forma padronizada, as seguintes atribuições:

I – receber, conferir, registrar, armazenar e distribuir materiais de consumo e correlatos;
II – manter controles de estoque físico e eletrônico atualizados, com indicadores de movimentação;
III – realizar inventários rotativos e o inventário anual, consolidando relatórios e registros formais;
IV – assegurar a organização, segurança e integridade dos materiais armazenados;
V – promover integração com as unidades de Patrimônio e Contabilidade para fins de conciliação e controle;
VI – manter atualizada a documentação necessária às rotinas de entrada, movimentação, devolução e saída de materiais;
VII – observar integralmente os procedimentos e fluxos previstos nos atos infralegais, especialmente no Manual de Gestão do Almoxarifado.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não afastam nem substituem as competências institucionais da unidade de almoxarifado definidas na estrutura administrativa da Câmara Municipal, que permanecem integralmente aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 8º A gestão documental relativa às atividades de patrimônio e almoxarifado observará:

I – classificação e guarda conforme tabela de temporalidade;
II – integração com o órgão responsável pelo Arquivo da Câmara Municipal;
III – preservação e destinação adequada;
IV – cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DE RESÍDUOS INTERNOS

Art. 9º A gestão dos resíduos sólidos gerados internamente pela Câmara Municipal observará as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Municipal nº 5.102/2023, bem como as normas que vierem a ser editadas pela própria Câmara Municipal para regulamentar a matéria no âmbito interno, competindo às suas unidades administrativas assegurar:

I – a segregação e o acondicionamento adequados dos resíduos sólidos nas dependências internas da Câmara Municipal;
II – destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando, quando possível, a integração com o sistema municipal de coleta seletiva, sem prejuízo das competências e rotinas internas da Câmara Municipal;
III – o encaminhamento de bens inservíveis às rotinas de logística reversa previstas na legislação federal e municipal, quando cabível;
IV – a articulação com os procedimentos de desfazimento e descaracterização realizados pela unidade de patrimônio.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com cooperativas de catadores ou outras entidades, nos termos da legislação aplicável, para fins de reaproveitamento, reciclagem, destinação ambientalmente adequada e logística reversa de materiais.

Parágrafo único. Ato do Presidente da Câmara disciplinará a matéria de que trata este Capítulo, definindo os requisitos, fluxos internos e critérios para parcerias, podendo delegar à Diretoria-Geral a edição dos procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I
Da Comissão Permanente de Apoio à Gestão Patrimonial (CAGP)

Art. 11. Fica instituída a Comissão Permanente de Apoio à Gestão Patrimonial – CAGP, órgão de natureza técnico-consultiva e opinativa, vinculado à Diretoria-Geral, com a finalidade de subsidiar tecnicamente os procedimentos de controle, avaliação, inventário e destinação de bens públicos, vedado o exercício de funções operacionais, executivas ou decisórias.

Art. 12. A CAGP será composta por 5 (cinco) membros com direito a voto e 1 (um) membro técnico consultor sem direito a voto, todos designados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A função de membro técnico consultor será exercida por servidor lotado na unidade de Patrimônio, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre o titular da Função Gratificada de Responsável Técnico (FG-RT) ou sobre servidor detentor de Gratificação por Encargos Técnicos de Almoxarifado e de Patrimônio (GETAP).

§ 2º Os membros com direito a voto deverão observar requisitos de independência e ausência de conflito de interesses, sendo vedada a participação de servidores com atribuições de chefia, direção, coordenação ou validação técnica no âmbito da unidade de Patrimônio.

§ 3º A maioria dos membros com direito a voto deverá ser composta por servidores não lotados na unidade de Patrimônio, a fim de assegurar a efetiva segregação de funções e a imparcialidade das análises.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a designação do titular do cargo em comissão de chefia ou direção da unidade responsável pela gestão patrimonial para compor a Comissão, seja como membro votante ou consultor.

§ 5º As manifestações opinativas da Comissão serão aprovadas pelo voto da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 13. É expressamente vedado à CAGP:

I – emitir validação técnica conclusiva, laudos, termos, registros, atestados ou qualquer documento de efeito operacional privativo da unidade de patrimônio;
II – executar atividades operacionais de conferência, registro, etiquetagem, movimentação, acondicionamento, guarda ou destinação de bens;
III – instruir processos administrativos de forma conclusiva ou praticar atos decisórios;
IV – exercer funções de gestão, chefia, direção, coordenação ou supervisão de rotinas patrimoniais;
V – substituir ou interferir nas atribuições privativas da unidade responsável pela gestão patrimonial.

Art. 14. Compete à Comissão Permanente de Apoio à Gestão Patrimonial – CAGP, exclusivamente em caráter opinativo e de apoio técnico, auxiliar e subsidiar as atividades patrimoniais da Câmara Municipal, cabendo-lhe, em especial:

I – acompanhar tecnicamente as vistorias realizadas pela unidade de patrimônio;
II – emitir parecer opinativo sobre a classificação de bens quanto ao estado de conservação, obsolescência ou antieconomicidade, para subsidiar a análise técnica da unidade competente;
III – acompanhar vistorias realizadas por entidades interessadas em processos de doação;
IV – acompanhar a execução do Inventário Anual e de inventários extraordinários;
V – apontar divergências ou inconsistências observadas para subsidiar a conciliação físico-contábil;
VI – elaborar pareceres opinativos para subsidiar os processos de doação e desfazimento de bens;
VII – sugerir minutas de documentos, editais e termos;
VIII – analisar a documentação apresentada por entidades interessadas em processos de doação ou cooperação, para fins de emissão de parecer opinativo;
IX – acompanhar a retirada de bens doados, vedada a lavratura de termos, registros oficiais ou execução de atos privativos da unidade patrimonial;
X – acompanhar, sem executar, as análises técnicas da unidade patrimonial quanto ao descarte, destinação final e logística reversa;
XI – acompanhar a execução de parcerias com cooperativas ou entidades de reciclagem;
XII – elaborar manifestações opinativas sobre a destinação ambientalmente adequada de bens e resíduos;
XIII – acompanhar a execução de Termos de Cooperação, mantendo arquivo dos relatórios e documentos recebidos para seus registros;
XIV – manter registros organizados das atividades da Comissão;
XV – encaminhar relatório semestral de atividades à Presidência da Câmara Municipal;
XVI – comunicar à unidade de patrimônio eventuais irregularidades, inconsistências ou fragilidades de controle identificadas no âmbito de suas atribuições.

Art. 15. As manifestações, análises e pareceres da CAGP têm natureza opinativa e não vinculante, destinando-se exclusivamente a subsidiar a unidade de patrimônio e a autoridade competente.

Parágrafo único. A publicidade das manifestações observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional nº 13.709/2018) e a Lei Municipal nº 5.436/2025, devendo a divulgação ocorrer somente após análise da unidade responsável ou do encarregado de proteção de dados.

Art. 16. No que se refere à logística reversa, a CAGP atuará exclusivamente no acompanhamento, registro e emissão de manifestações opinativas, sendo-lhe vedada qualquer ação de execução, recolhimento, transporte, descarte, tratamento ou retorno de produtos, cuja responsabilidade é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Seção II
Da Comissão Permanente de Almoxarifado

Art. 17. Fica instituída a Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Almoxarifado – CPAGA, órgão de natureza técnico-consultiva e opinativa, vinculado à Diretoria-Geral, com a finalidade de subsidiar tecnicamente os procedimentos de controle, acompanhamento, padronização e aperfeiçoamento das rotinas de estoque, vedado o exercício de funções operacionais, executivas ou decisórias.

Art. 18. A CPAGA será composta por 5 (cinco) membros com direito a voto e 1 (um) membro técnico consultor sem direito a voto, todos designados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A função de membro técnico consultor será exercida por servidor lotado na unidade de Almoxarifado, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre o titular da Função Gratificada de Responsável Técnico (FG-RT) ou sobre servidor detentor de Gratificação por Encargos Técnicos de Almoxarifado e de Patrimônio (GETAP).

§ 2º Os membros com direito a voto deverão observar requisitos de independência e ausência de conflito de interesses, sendo vedada a participação de servidores com atribuições de chefia, direção, coordenação ou validação técnica no âmbito da unidade de Almoxarifado.

§ 3º A maioria dos membros com direito a voto deverá ser composta por servidores não lotados na unidade de Almoxarifado, a fim de assegurar a efetiva segregação de funções e a imparcialidade das análises.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a designação do titular do cargo em comissão de chefia ou direção da unidade responsável pela gestão do almoxarifado para compor a Comissão, seja como membro votante ou consultor.

§ 5º As manifestações opinativas da Comissão serão aprovadas pelo voto da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 19. É expressamente vedado à CPAGA:

I – executar atividades operacionais de recebimento, conferência, registro, armazenamento, distribuição, controle físico, transporte ou baixa de materiais;
II – emitir validação técnica, laudos, atestados, registros oficiais ou documentos próprios das rotinas da unidade de almoxarifado;
III – instruir processos de forma conclusiva ou praticar atos decisórios;
IV – substituir ou interferir nas atribuições privativas dos servidores responsáveis pelas rotinas operacionais, de controle ou gestão de materiais;
V – exercer funções de chefia, direção, coordenação ou supervisão sobre as rotinas de almoxarifado.

Art. 20. Compete à Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Almoxarifado – CPAGA, exclusivamente em caráter opinativo e de apoio técnico, auxiliar e subsidiar as atividades relativas à gestão de materiais e almoxarifado da Câmara Municipal, cabendo-lhe, em especial:

I – acompanhar, sem execução operacional, processos de recebimento, movimentação, armazenamento e distribuição de materiais;
II – analisar procedimentos de registro, conferência e documentação, propondo melhorias para padronização e acurácia dos controles;
III – propor critérios de padronização de materiais, fluxos internos e rotinas administrativas;
IV – acompanhar inventários rotativos e o Inventário Anual, para fins de emissão de manifestação sobre divergências físicas ou sistêmicas identificadas;
V – apontar divergências ou inconsistências que possam subsidiar a conciliação de informações entre Almoxarifado, Contabilidade e Patrimônio;
VI – acompanhar indicadores de estoque, consumo e reposição, propondo ajustes para prevenção de desabastecimento ou excesso de materiais;
VII – sugerir parâmetros para aprimoramento da segurança, do controle interno e da acurácia dos registros de materiais;
VIII – acompanhar, sem executar, procedimentos de devolução, descarte, logística reversa ou destinação ambiental de materiais de consumo;
IX – emitir manifestações opinativas sobre destinação ambientalmente adequada;
X – sugerir melhorias nos fluxos internos, mecanismos de controle interno e procedimentos de segregação de funções;
XI – sugerir propostas de texto e melhorias para a elaboração e atualização do Manual de Gestão do Almoxarifado;
XII – manter registros organizados das atividades da Comissão;
XIII – encaminhar relatório semestral de atividades à Presidência da Câmara Municipal;
XIV – comunicar à unidade de almoxarifado eventuais inconsistências, fragilidades ou irregularidades identificadas no âmbito de suas atribuições.

Art. 21. As manifestações, análises e pareceres da CPAGA têm natureza opinativa e não vinculante, destinando-se exclusivamente a subsidiar a unidade de almoxarifado e a autoridade competente.

Parágrafo único. A publicidade das manifestações observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e a legislação municipal aplicável, devendo a divulgação ocorrer apenas após análise da unidade responsável ou do encarregado de proteção de dados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A execução desta Política observará as competências da estrutura administrativa vigente, cabendo às unidades atuar de forma integrada e em conformidade com os princípios da segregação de funções e da padronização administrativa.

Art. 23. Aos membros das Comissões instituídas por esta Lei aplica-se o disposto na legislação municipal que rege a concessão de jeton por participação em órgãos colegiados.

Art. 24. Os processos, fluxos e procedimentos relativos à gestão patrimonial, à gestão de materiais, ao almoxarifado, à destinação de resíduos internos e à gestão documental correlata poderão ser regulamentados por ato infralegal do Presidente da Câmara Municipal, asseguradas a integração sistêmica, a rastreabilidade e a padronização administrativa.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar, total ou parcialmente, à Diretoria-Geral a edição de manuais, fluxos operacionais, formulários, instruções normativas e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

§ 2º A regulamentação de que trata este artigo observará as competências estabelecidas na estrutura administrativa vigente e será orientada pelos princípios da segregação de funções, da economicidade e da governança institucional.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de março de 2026.

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

LEI ORDINÁRIA Nº5.493/2026

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos agentes políticos e agentes públicos da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, em nome do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de diárias e passagens aos agentes políticos e aos agentes públicos da Câmara Municipal de Macaé, para fins de deslocamento temporário a serviço, assegurando transparência, legalidade, economicidade e controle na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – agente político: o Vereador no exercício do mandato, investido por eleição popular e integrante da estrutura institucional do Poder Legislativo Municipal;
II – agente público: toda pessoa física que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo efetivo, cargo em comissão, função gratificada, estágio ou atuação formal por designação ou cessão no âmbito da Câmara Municipal de Macaé;
III – autoridade competente: o Presidente da Câmara Municipal de Macaé, permitida a delegação, quando cabível, por ato próprio;
IV – deslocamento temporário a serviço: o afastamento do local de exercício ou, quando mais econômico ou conveniente ao interesse público, do local de residência do servidor, por período determinado, destinado à participação em atividades vinculadas às atribuições do cargo ou do mandato, realizado em caráter eventual ou transitório, em outra localidade do território nacional ou no exterior;
V – evento oficial: cursos, capacitações, congressos, reuniões técnicas, audiências, missões institucionais ou atividades de representação relacionadas às atribuições do cargo ou do mandato;
VI – diária: a indenização destinada a custear despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção interna dentro do território de destino, decorrentes de deslocamento motivado pelo interesse institucional;

VII – passagem: o meio de transporte utilizado para o deslocamento entre o ponto de origem e a localidade de destino, podendo aquele corresponder ao local de exercício ou, quando mais econômico ou conveniente ao interesse público, ao local de residência do agente público, adquirida pela Câmara Municipal ou pelo beneficiário, com posterior reembolso.
VIII – veículo oficial: automóvel pertencente à Câmara Municipal, destinado ao transporte institucional em viagens autorizadas;
IX – deslocamento limítrofe: afastamento realizado exclusivamente para os Municípios de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus e Quissamã, que são contíguos ao território do Município de Macaé, hipótese em que não será devida diária, salvo as exceções previstas nesta Lei;
X – pernoite: permanência do agente público ou agente político na localidade de destino durante o período noturno, com necessidade de hospedagem fora do Município de Macaé.

Art. 3º As diárias e passagens possuem natureza indenizatória, não constituem remuneração, não se incorporam aos vencimentos e não sofrem incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 4º A concessão de diárias e passagens observará:

I – o interesse público e a pertinência temática da atividade;
II – a necessidade do deslocamento, demonstrada mediante justificativa fundamentada;
III – a economicidade e a razoabilidade;
IV – a inexistência de pendência de prestação de contas anterior;
V – a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO ÚNICO DE VIAGEM

Art. 5º Toda viagem será formalizada mediante Requerimento Único de Viagem, conforme formulário instituído por ato da Presidência da Câmara Municipal, devendo o referido requerimento conter, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;
II – cargo, função ou vínculo;
III – localidade de destino;
IV – período integral do afastamento;

V – justificativa detalhada da viagem;
VI – programação oficial do evento;
VII – solicitação de diárias, conforme Tabela constante do Anexo Único;
VIII – indicação da necessidade de passagens;
IX – manifestação, no Requerimento Único de Viagem, da possibilidade de aquisição de passagens pelo beneficiário, exclusivamente para a hipótese prevista no art. 19 desta Lei;
X – informação sobre uso de veículo oficial, se houver;
XI – certificação, pela unidade de Controle Interno, de inexistência de prestação de contas pendente relativa a viagens anteriores do beneficiário;
XII – solicitação de equiparação de faixa de diária, quando for o caso, acompanhada de justificativa formal e aceite expresso da autoridade competente, nos termos do art. 12.

Art. 6º O Requerimento Único de Viagem deverá ser acompanhado da documentação necessária à sua instrução, observados os documentos aplicáveis a cada tipo de viagem, ficando a análise e a autorização condicionadas à apresentação integral dos elementos exigidos neste artigo.

I – identificação do requerente, conforme informações constantes do Requerimento Único de Viagem;
II – programação ou cronograma do evento, contendo datas, horários e endereço;
III – indicação das localidades dos pernoites, quando houver mais de um destino;
IV – período total do afastamento, localidade e meio de transporte;
V – justificativa da natureza do serviço ou atividade institucional;
VI – Declaração de Essencialidade da Reunião ou Compromisso, conforme formulário instituído por ato da Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso;
VII – Declaração do Serviço a Ser Executado, conforme formulário instituído por ato da Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso;
VIII – Declaração de Correlação do Cargo para Capacitação, conforme formulário instituído por ato da Presidência da Câmara Municipal, quando se tratar de cursos, capacitações ou eventos similares.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de emissão de passagens pela Câmara Municipal, devidamente certificada pela unidade competente, o beneficiário poderá proceder à aquisição nos termos do art. 19, devendo os documentos correspondentes ser posteriormente juntados ao processo administrativo originado do Requerimento Único de Viagem.

Art. 7º O Requerimento Único de Viagem deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A apresentação fora do prazo estabelecido dependerá de justificativa fundamentada da unidade solicitante, devendo ser demonstrada a razão que impediu a observância da antecedência estabelecida, cabendo à autoridade competente decidir sobre o deferimento excepcional.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS

Art. 8º As diárias destinam-se a custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção interna no território de destino, sendo concedidas conforme valores estipulados no Anexo Único.

Parágrafo único. As despesas com diárias somente poderão ser efetuadas mediante autorização prévia da autoridade competente, após a instrução regular do Requerimento Único de Viagem.

Art. 9º As diárias classificam-se, para fins desta Lei, em:

I – diária integral, quando houver pernoite, destinada a custear despesas de hospedagem, alimentação e locomoção interna no território de destino;
II – diária de alimentação, quando não houver pernoite, destinada exclusivamente a custear despesas de alimentação e locomoção interna no território de destino.

Art. 10. Nos casos de participação em cursos, congressos, palestras, seminários ou eventos similares, a concessão de diárias dependerá de justificativa prévia da chefia imediata quanto à conveniência, oportunidade e pertinência temática da participação do servidor, demonstrando a relevância do evento para o aprimoramento das atividades desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, desde que o Requerimento Único de Viagem seja protocolizado com a documentação obrigatória e dentro do prazo necessário ao processamento da despesa.

Parágrafo único. Quando não houver tempo hábil para o pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas após o retorno do beneficiário, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Viagem e dos demais documentos de prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. Em caráter excepcional, a autoridade competente poderá autorizar o pagamento de diárias pelo valor correspondente à faixa mais elevada entre os servidores participantes de um mesmo evento institucional, independentemente da categoria funcional, quando restar demonstrado que todos estarão submetidos às mesmas condições de hospedagem.

§ 1º A solicitação de equiparação deverá constar do Requerimento Único de Viagem, devendo a autorização da autoridade competente ser precedida de justificativa da chefia imediata ou da unidade responsável, comprovando a inviabilidade ou a irrazoabilidade da adoção de hospedagens distintas em razão da localidade, da logística ou da programação do evento.

§ 2º A equiparação terá caráter excepcional e transitório, restrita ao evento que a motivou, não gerando direito adquirido, alteração funcional ou qualquer vantagem permanente.

§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se eventos institucionais aqueles definidos no inciso V do art. 2º desta Lei.

Art. 13. Quando o evento, curso, reunião técnica ou compromisso institucional se encerrar em horário, localidade ou circunstância que torne inviável, desaconselhável ou antieconômico o retorno ao Município de Macaé no mesmo dia, o agente político ou agente público poderá solicitar, no Requerimento Único de Viagem, mediante exposição dos motivos, diária integral correspondente ao pernoite adicional.

Parágrafo único. A análise da solicitação considerará, entre outros fatores, a logística de deslocamento, a disponibilidade de meios de transporte, a segurança do trajeto e a economicidade para a Administração.

Art. 14. Não será concedida diária quando:

I – o deslocamento ocorrer para município limítrofe, assim entendido aquele indicado no inciso IX do art. 2º desta Lei, salvo quando houver:
a) participação em curso, capacitação, congresso ou evento oficial;
b) missão institucional formalmente designada;
c) comprovação de que o afastamento gera despesas extraordinárias que justifiquem a concessão de diária de alimentação;
II – houver fornecimento de hospedagem pela entidade promotora do evento ou por terceiros, hipótese em que será cabível apenas a diária de alimentação, na forma desta Lei;
III – o deslocamento ocorrer exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Macaé;
IV – o deslocamento ocorrer em localidade que coincida com o domicílio do agente político ou agente público, hipótese em que, não havendo necessidade de hospedagem em razão da residência na própria cidade do evento, poderá ser concedida apenas a diária de alimentação, desde que o compromisso institucional gere despesas extraordinárias compatíveis com essa modalidade.

Art. 15. O beneficiário deverá restituir as diárias recebidas, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – quando o afastamento não ocorrer, por qualquer motivo;
II – quando o afastamento ocorrer por período inferior ao previsto;
III – quando houver cancelamento da viagem, salvo despesas irrecuperáveis devidamente justificadas;
IV – quando houver pagamento a maior por erro material, recálculo ou qualquer outra razão;
V – quando constatada irregularidade na prestação de contas.

§ 1º A restituição deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da certificação, pela unidade competente, do valor devido.

§ 2º A restituição será realizada mediante depósito em conta indicada pela Tesouraria da Câmara Municipal, sem prejuízo das demais medidas administrativas necessárias à recomposição do erário.

§ 3º Quando o afastamento se estender por período superior ao inicialmente autorizado, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes à prorrogação, desde que formalmente autorizada e devidamente comprovada.

§ 4º Em caso de retorno antecipado, deverá ser restituída a diferença proporcional do valor recebido, observada a fração correspondente ao período não utilizado.

CAPÍTULO IV
DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 16. As diárias destinadas a viagens internacionais serão fixadas caso a caso, mediante Ato da Presidência da Câmara Municipal, observado o interesse público e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A autorização da viagem internacional dependerá de processo administrativo prévio, contendo:

I – justificativa circunstanciada demonstrando a necessidade institucional do deslocamento;
II – pertinência temática com as atribuições do cargo ou do mandato;
III – programação oficial, quando houver;
IV – estimativa detalhada dos custos totais da viagem;
V – memória de cálculo utilizada para a definição do valor da diária internacional;
VI – análise preliminar de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para a definição dos valores das diárias internacionais, a Presidência da Câmara Municipal considerará, entre outros elementos:

I – o custo médio de hospedagem e alimentação no país de destino, mediante pesquisa prévia;
II – o período total da viagem;
III – a natureza da representação institucional;
IV – valores de referência praticados pela Administração Pública Federal para deslocamentos equivalentes;
V – comparação com valores fixados por outros órgãos públicos para localidades de semelhante padrão de custo.

§ 3º O valor da diária internacional será definido caso a caso pela Presidência da Câmara Municipal, observado o limite máximo não superior ao dobro do maior valor de diária previsto no Anexo Único desta Lei, sendo vedada a autorização de valores superiores.

§ 4º As diárias internacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, observado o prazo necessário para a conclusão do processo administrativo de viagem.

§ 5º Aplicam-se às viagens internacionais, no que couber, as regras relativas à comprovação, reembolso, alteração de dados de deslocamento, restituição e prestação de contas previstas nesta Lei.

§ 6º A prestação de contas deverá conter, além dos documentos previstos no Capítulo III:

I – relatório circunstanciado demonstrando os resultados institucionais da viagem;
II – documentos comprobatórios de participação no evento ou compromisso internacional;

III – justificativa para alterações de agenda, quando houver.

Art. 17. A autorização para viagens internacionais é de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, sendo vedada delegação.

CAPÍTULO V
DAS PASSAGENS

Art. 18. As passagens serão, preferencialmente, adquiridas pela Câmara Municipal, admitindo-se a aquisição pelo beneficiário quando demonstrada a impossibilidade de sua emissão pelo órgão, hipótese em que o reembolso observará o procedimento previsto no art. 19.

§ 1º Na aquisição de passagens pela Câmara Municipal deverão ser observados, sempre que possível, o menor preço disponível, a rota mais eficiente e a necessidade de justificar alterações de datas, horários ou trajetos.

§ 2º Para fins de comprovação da economicidade, deverão ser apresentadas, sempre que possível, no mínimo duas cotações de preços obtidas em companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, plataformas digitais ou agências de viagens.

§ 3º Quando inexistirem alternativas de linhas, horários ou fornecedores que permitam a obtenção de cotações múltiplas, será admitida pesquisa única, desde que tal circunstância seja devidamente justificada no processo administrativo.

§ 4º O beneficiário deverá utilizar, preferencialmente, a classe econômica nos deslocamentos aéreos, salvo quando houver justificativa técnica ou de saúde comprovada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 19. Na hipótese prevista no art. 18, caput, de impossibilidade de emissão de passagens pela Câmara Municipal, o beneficiário poderá adquiri-las diretamente, mediante posterior reembolso, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A possibilidade de aquisição pelo beneficiário deverá ser previamente indicada no Requerimento Único de Viagem.

§ 2º Verificada a impossibilidade de emissão pela Câmara Municipal, a circunstância será certificada pela Diretoria-Geral nos autos do processo administrativo originado do Requerimento Único de Viagem, dando-se ciência ao beneficiário, ocasião em que este estará autorizado a adquirir a passagem.

§ 3º No caso de aquisição de passagens pelo beneficiário, o reembolso ficará condicionado à apresentação, nos autos do processo administrativo originado do Requerimento Único de Viagem, dos seguintes documentos:

I – bilhetes, tíquetes eletrônicos, cartões de embarque ou documentos equivalentes;
II – comprovante de pagamento emitido pelo fornecedor, na forma de documento fiscal;
III – análise conclusiva do setor responsável pela prestação de contas quanto à regularidade e à economicidade da despesa.

§ 4º Para fins de comprovação da economicidade da despesa, o beneficiário deverá apresentar, sempre que possível, cotações de preços obtidas antes da aquisição da passagem, as quais deverão ser juntadas posteriormente ao processo administrativo originado do Requerimento Único de Viagem.

§ 5º O reembolso ficará limitado ao menor valor entre o preço efetivamente pago pelo beneficiário e os valores obtidos nas cotações apresentadas.

§ 6º O reembolso será processado no mesmo processo administrativo originado do Requerimento Único de Viagem, integrando-se à respectiva prestação de contas e sujeitando-se às regras gerais previstas nesta Lei.

Art. 20. São de inteira responsabilidade do beneficiário as alterações de percurso, datas ou horários de deslocamento realizadas sem autorização prévia da autoridade competente, não gerando direito a reembolso adicional ou complementação de diárias ou passagens.

§ 1º As modificações não autorizadas deverão ser informadas na prestação de contas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis caso impliquem prejuízo ao erário.

§ 2º Não será devido reembolso adicional decorrente da alteração de datas, horários ou rotas realizada por conveniência pessoal do beneficiário.

Art. 21. O uso de veículo oficial substitui a aquisição de passagens e deverá ser solicitado no Requerimento Único de Viagem, sendo priorizado sempre que houver disponibilidade da Coordenação de Transportes e viabilidade do deslocamento, observado o interesse da Administração e a economicidade da despesa.

Art. 22. As regras relativas à autorização, aquisição de passagens, comprovação e prestação de contas em viagens internacionais serão aquelas previstas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 23. É vedado o reembolso de quaisquer despesas decorrentes da utilização de veículo particular em deslocamentos a serviço da Câmara Municipal de Macaé.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A prestação de contas das viagens será realizada mediante Relatório de Viagem, apresentado em até 10 (dez) dias úteis após o retorno, conforme formulário instituído por Ato da Presidência da Câmara Municipal, contendo as informações necessárias à verificação da regularidade da despesa.

§ 1º O Relatório de Viagem deverá conter:

I – identificação do agente político ou agente público, com indicação do respectivo cargo, função ou vínculo;
II – confirmação das informações essenciais da viagem, incluindo período efetivo do afastamento, localidade de destino e meio de transporte utilizado;
III – síntese das atividades desenvolvidas e dos resultados institucionais obtidos, compatíveis com a finalidade motivadora da viagem;
IV – comprovante idôneo de comparecimento ou participação nas atividades, tais como certificado, declaração da entidade promotora, registro de presença, ata, fotos, credenciamento ou documento equivalente que ateste a efetiva execução da agenda institucional;
V – documento fiscal referente à hospedagem, quando houver, contendo o período de estadia no destino da viagem, ou, na sua ausência, outro documento idôneo que comprove o período de permanência no local do evento ou do compromisso institucional;
VI – bilhetes, tíquetes eletrônicos, cartões de embarque ou documentos equivalentes que comprovem o deslocamento realizado;
VII – documento fiscal da passagem emitido pelo fornecedor, quando houver reembolso nos termos do art. 19 desta Lei;
VIII – documentação comprobatória de eventuais alterações de datas, horários, trajeto ou programação inicialmente informada, quando houver;
IX – indicação dos valores de diárias eventualmente recebidos em excesso, acompanhada da justificativa correspondente e da informação sobre o valor a ser restituído, quando aplicável, nos termos do art. 15, II, III e IV;

X – informação sobre restituição integral, quando devida, nas hipóteses previstas nos incisos I e V do art. 15.

§ 2º O não cumprimento do prazo fixado no caput sujeitará o beneficiário à restituição integral dos valores recebidos, podendo a Administração determinar o desconto em folha, observado o devido processo administrativo.

§ 3º No caso de não ocorrência do afastamento, o beneficiário deverá restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante depósito em conta indicada pela Tesouraria.

§ 4º A autoridade competente ou o Controle Interno poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, sempre que necessários, para subsidiar a análise da regularidade da despesa.

§ 5º Considera-se pendente de prestação de contas apenas a situação em que o beneficiário deixar de apresentar, no prazo previsto nesta Lei, o Relatório de Viagem ou os documentos necessários à sua instrução, não se caracterizando pendência quando a documentação tiver sido regularmente apresentada e estiver em análise pela Administração.

Art. 25. O órgão incumbido da análise da prestação de contas emitirá parecer conclusivo, podendo:

I – reconhecer a regularidade;
II – solicitar complementação;
III – recomendar glosa parcial nas hipóteses do art. 15, II ou III, ou quando a irregularidade apontada no art. 15, V assim o justificar;
IV – recomendar devolução integral nas hipóteses do art. 15, I ou IV, ou quando a irregularidade apontada no art. 15, V exigir a restituição total;
V – sugerir instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando couber.

CAPÍTULO VII
DOS MOTORISTAS

Art. 26. O motorista em viagem institucional fará jus às diárias previstas no Anexo Único, aplicando-se, no que couber e desde que não conflitantes com este Capítulo, as regras gerais desta Lei.

Art. 27. As diárias devidas aos motoristas serão processadas, em regra, mediante procedimento mensal consolidado, aberto e instruído pela Coordenadoria de Transportes, abrangendo todas as viagens realizadas no período.

§ 1º O pagamento das diárias ocorrerá, preferencialmente, no mês subsequente ao mês de referência, após a consolidação das viagens efetivamente realizadas, salvo nos casos de deslocamentos que envolvam pernoite, hipótese em que poderá ser autorizado o pagamento antecipado, desde que haja tempo hábil para processamento regular da despesa.

§ 2º O processo mensal deverá conter:

I – a planilha mensal consolidada elaborada pela Coordenadoria de Transportes, relativa às viagens realizadas pelo motorista no período;
II – os Relatórios de Deslocamento referentes a cada viagem, conforme formulário instituído por Ato da Presidência;
III – as Declarações de Execução de Deslocamento emitidas pelas unidades solicitantes, contendo:
a) no caso de servidores da estrutura administrativa, a assinatura dos passageiros transportados e a ratificação da respectiva chefia imediata;
b) no caso de assessores de gabinete de vereador, a assinatura dos assessores transportados e a ratificação do Chefe de Gabinete;
c) no caso de vereadores transportados, a assinatura do próprio parlamentar, sendo dispensada ratificação adicional;
IV – justificativa das divergências entre o solicitado e o executado, quando houver.

§ 3º A planilha mensal consolidada de que trata o inciso I do § 2º conterá, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de outros elementos que a Coordenadoria de Transportes julgar necessários à adequada consolidação e controle das viagens:

I – a data de cada viagem;
II – a localidade de destino;
III – a unidade ou gabinete solicitante;
IV – o número do Memorando de Solicitação de Transporte correspondente;
V – indicação da existência ou não de pernoite;
VI – a classificação da diária devida em cada deslocamento (integral ou alimentação);
VII – o número total de viagens realizadas no período;
VIII – a quantidade de diárias devidas por categoria (integral ou alimentação);
IX – o valor total a ser pago ao motorista;
X – eventuais ajustes ou glosas propostas, com a devida justificativa.

§ 4º Quando o motorista transportar servidores, assessores ou agentes vinculados a diferentes unidades administrativas ou gabinetes parlamentares, cada setor ou gabinete demandante deverá emitir sua própria Declaração de Execução de Deslocamento, contendo a assinatura dos respectivos passageiros e a ratificação da chefia imediata ou do Chefe de Gabinete, conforme o caso.

§ 5º A Declaração de Execução de Deslocamento, acompanhada do Relatório de Deslocamento do motorista, é documento suficiente para a comprovação das viagens realizadas, não sendo exigida a apresentação de documentos destinados à comprovação das atividades desempenhadas pelos passageiros transportados.

Art. 28. As disposições do Capítulo VI – Da Prestação de Contas aplicam-se aos motoristas no que couber, desde que não conflitantes com as regras específicas deste Capítulo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Anexo Único, que estabelece os valores das diárias, é parte integrante desta Lei.

Art. 30. Os formulários e demais instrumentos necessários à execução desta Lei serão instituídos, atualizados e padronizados por ato da Presidência da Câmara Municipal, podendo sua elaboração, revisão e gestão operacional ser delegadas à Direção-Geral, sempre observados os limites e parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. Os valores das diárias de viagem constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser atualizados anualmente, por Ato da Mesa Diretora, para fins de recomposição do seu valor, mediante decisão fundamentada que considere a variação de preços e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput não constitui aumento real de despesa, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo das diárias.

Art. 32. É vedada a concessão de diárias para deslocamentos destinados à captação, negociação, acompanhamento ou solicitação de emendas parlamentares estaduais ou federais, por não constituírem atividade institucional do cargo.

Art. 33. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Ato da Presidência, que poderá disciplinar os procedimentos administrativos e critérios operacionais necessários à sua execução.

Art. 34. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 1.948/2014 e suas alterações.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de março de 2026.

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

(Anexo integrante desta Lei)

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA INTEGRAL (com pernoite)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (sem pernoite)
Vereadores	R$ 950,00	R$ 350,00
Diretores, Coordenadores e Chefias	R$ 850,00	R$ 300,00
Servidores do Quadro Permanente ou em Comissão e demais agentes públicos	R$ 800,00	R$ 250,00
Motoristas	R$ 800,00	R$ 200,00

A diária integral compreende despesas de hospedagem, alimentação e locomoção interna no território de destino, na forma do art. 9º, I, desta Lei.

A diária de alimentação é devida exclusivamente quando não houver pernoite, compreendendo despesas de alimentação e locomoção interna no território de destino, na forma do art. 9º, II.

Os valores estabelecidos nesta Tabela aplicam-se aos deslocamentos intermunicipais e interestaduais, exceto para os municípios limítrofes definidos no art. 2º, IX.

As diárias possuem natureza indenizatória e não constituem base de cálculo para imposto de renda ou contribuição previdenciária, conforme art. 3º.

Os valores poderão ser atualizados nos termos do art. 31 desta Lei.



Modalidades disponíveis:

- Passinho
- Soltinho
- Alongamento
- Auriculoterapia/Acupuntura
- Forró
- Ballet
- Dança do Ventre

Mais informações: (22) 99105-3160